

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 586

Protocolo: 000-01118/2021

Despacho DG Nº 904/2021

OBJETO: Memorando EJUD Nº 12/2021, por meio do qual a Diretora da Escola Judicial autoriza a contratação da despesa para realização do curso “Nova Lei de Licitações e Contratos - o que vem por aí?”, que ocorrerá no período de 29 a 31 de março de 2021, das 9 h às 12 h e 14 h às 17 h, na modalidade à distância. O referido curso é aberto ao público, com data e conteúdo pré-definidos, destinando-se aos servidores da Secretaria de Administração, Coordenadoria de Controle Interno e Setor de Assessoramento Jurídico deste Regional, com o deferimento 2(duas) vagas à Coordenadoria de Controle Interno, 3 (três) ao Setor de Assessoramento Jurídico e 8 (oito) à Secretaria de Administração, totalizando 13 (treze) inscrições, a serem preenchidas por indicação da chefia dos setores.

Destaca que o curso possui carga horária de 16 horas.

Solicita providências para a contratação da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, para disponibilização de 13 (treze) vagas para realização do referido curso.

No que diz respeito ao valor, a futura contratada disponibiliza em seu sítio eletrônico, “<https://www.eloconsultoria.com/hotsites/nova-lei-de-licitacoes-econtratos-o-que-vem-por-ai/#>”, valor de inscrição uniforme para todos os participantes, sem diferenciação entre os contratantes, no montante de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais). Tendo, ainda, ofertado desconto para a presente contratação em face do número de inscrições solicitadas (13 inscrições), sendo cobrado o valor individual de R\$ 982,32.

Informa que a presente despesa correrá pela ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 nº 001/2015, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer do Setor de Assessoramento Jurídico.

Foram juntados aos autos Certidões de regularidade fiscal (doc. 2, fl. 41/42 e 45), Atestado capacidade técnica (doc. 2, fls. 38/39) e a proposta comercial da empresa no valor total de R\$ 12.771,00 (doze mil, setecentos e setenta e um reais), no doc. 2.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de 9 de março de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 5/6): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

DESPACHO SAJ Nº 115/2021 (docs. 7/8): informa que foram juntados aos autos os atestados de capacidade técnica expedidos pelo Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, documento hábil demonstrar sua notória especialização e atestar que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito. Assim, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº8.666/93.

Os artigos 63 e 73 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, aduzem ser obrigatória nas contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, a apresentação de um Termo de Referência simplificado e de declaração da contratada de inexistência de parentesco. Entretanto, tratando o presente caso de curso externo, aberto a terceiros, com programação e conteúdos previamente definidos, aplica-se a exceção insculpida no art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar nº 02/2018. Assim, é dispensada a elaboração de Termo de Referência simplificado e a apresentação da declaração de inexistência de parentesco.

Quanto à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, todas dentro do prazo de validade, estando ela apta a contratar com a União.

Por fim, registre-se que, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos, acima transcrito, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pela Diretora da Escola Judicial. No entanto, é dispensada a publicação do referido ato, a teor da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União.

No presente caso, os valores das inscrições solicitadas é de R\$ 12.771,00 (doze mil, setecentos e setenta e um reais), inferior àquele definido como de pequeno valor, como previsto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para fins de dispensa de licitação (R\$ 17.600,00). Assim, à luz da ON nº 34 da AGU, reitera-se ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial.

O SAJ manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 13 e 25, II, da Lei nº 8.666/93. Reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, segundo o ON nº 34 da AGU.

DESPACHO:

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 7/8), e considerando que no doc. 5 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 12.771,00 (doze mil, setecentos e setenta e um reais), com

base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à **Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)
Manoel Pedro Castro
Diretor-Geral

/mcm

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 22/03/2021 09:58:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: EAC9448503.055FFB9865F.BD3FA24064.B624037849